



SEÇÃO II DAS IMUNIDADES, ISENÇÕES E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 34 - São imunes os serviços:

- I - da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
- II - das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público vinculados às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;
- III - dos Partidos Políticos, inclusive de suas Fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- IV - de confecção de livros, jornais e periódicos;
- V - dos templos de qualquer culto.

(Redação dada pelo Art. 2º, Inciso VII, da Lei 2593 de 28/12/90)

§ 1º - As vedações do Inciso II não se aplicam aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

(Incluído pelo Art. 2º, Inciso VIII, da Lei 2593 de 28/12/90)

§ 2º - As vedações expressas nos Incisos II e III compreendem somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

(Incluído pelo Art. 29, Inciso VIII, da Lei 2593 de 28/12/90)

Art. 35 - São isentos do ISS:

- I - os serviços das entidades desportivas e recreativas prestados em razão de suas finalidades estatutárias ao seu quadro social e desde que seus diretores não sejam remunerados;
- II - os serviços de construção civil prestados à ordem religiosa, às instituições de assistência social, sem fins lucrativos, às associações de moradores e aos sindicatos de trabalhadores, desde que exclusivamente em razão da construção do templo ou da sede própria e que não sejam prestados por pessoa jurídica.

(Redação dada pelo Art. 2º, Inciso III, da Lei 2719/91)

III - Os serviços prestados por empresa pública com capital exclusivamente do Município e nele sediada.

(Incluído pelo Art. 1º, Inciso VII, da Lei 3249/95)

Parágrafo Único - Revogado pelo Art. 1º, Inciso VI, da Lei 3249, de 27/12/95.

(Incluído pelo Art. 2º, Inciso X., da Lei 2593, de 28/12/90, foi revogado pela Lei supra)

Art. 36 - O ISS não incide sobre:

- I - serviços prestados com relação de emprego;
- II - serviços prestados à União, aos Estados, ao Município e Autarquias por seus servidores;
- III - serviços de trabalhadores avulsos definidos em Lei;
- IV - serviços de diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscais de sociedade.

Art. 37 - A imunidade, isenção ou não incidência de ISS não exime o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal, e não os exclui da qualidade de responsáveis pelos tributos municipais que lhe caiba reter.